



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 89/2022

Guaporé, 23 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 17/2022, que
AUTORIZA INCLUIR AÇÃO NO PPA, LDO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA
EXPANSÃO DO SERVIÇO DE INTERNET NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 23 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 17/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 17/2022

EMENTA: AUTORIZA INCLUIR AÇÃO NO PPA, LDO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA EXPANSÃO DO SERVIÇO DE INTERNET NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo receber autorização legislativa para possibilitar ao Município a aquisição e cedência de postes de concreto às empresas responsáveis pela extensão de fibra ótica, a fim de dotar o interior do Município de internet de alta velocidade.

A participação do Município é necessária em função de alguns locais do interior não possuem rede de energia elétrica para suportar os cabos de fibra ótica necessários à extensão do serviço de internet.

O serviço de internet para os produtores rurais, ao longo do tempo, tem se constituído em elemento essencial para a continuação das atividades, principalmente com as empresas integradoras. O acesso à internet também servirá como fonte de pesquisa por parte dos alunos que residem no meio rural.

Por fim informamos que o Poder Executivo disciplinará por Decreto a quantidade de postes para cada comunidade rural beneficiada pelo serviço.

À consideração dos nobres Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA INCLUIR AÇÃO NO PPA, LDO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA EXPANSÃO DO SERVIÇO DE INTERNET NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Ação **2.120 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA EXPANSÃO DO SERVIÇO DE INTERNET**, nas Leis 4206/2021 (PPA2022-2025) e 4214/2021 (LDO 2022),

Art. 2º A Ação prevista no artigo anterior visa propiciar a extensão de rede de fibra ótica à zona rural do Município.

Art. 3º O Município disponibilizará postes de concreto para interligação entre os locais não dotados de rede energia elétrica.

Art. 4º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA		
1301	Secretaria Municipal da Agricultura		
130124.722.0355.2.120	- Participação do Município na Expansão do Serviço de Internet		
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	30.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		

Objetivo: desenvolver ações necessárias para ampliação da rede de fibra ótica, visando propiciar acesso à internet a produtores rurais e estudantes.

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO **R\$ 30.000,00**

Art. 5º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo acima o superávit financeiro verificado no exercício anterior, no Recurso Vinculado **01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que se refere a abertura de crédito especial e a quantidade de postes destinada para cada localidade.

Art. 7º O controle dos materiais disponibilizados para cada comunidade será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, que atestará o recebimento dos mesmos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Municipio)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6A5-BECC-7DB9-5222

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 24/02/2022 11:06:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/E6A5-BECC-7DB9-5222>